

Diário do Legislativo de 23/12/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 224ª Reunião Extraordinária

1.2 - 76ª Reunião Especial

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 224ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 9/12/97

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Raul Lima Neto; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.452/97; apresentação das Emendas nºs 6 a 10; encerramento da discussão; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; requerimentos dos Deputados Ibrahim Jacob e Geraldo da Costa Pereira; deferimento; questões de ordem; requerimento do Deputado Gilmar Machado; questão de ordem; discurso do Deputado Gilmar Machado; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; declaração de voto; votação do projeto, salvo emendas e destaques; aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 5 e 11 a 19; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; votação das Emendas nºs 7 a 9; rejeição; votação da Emenda nº 6; discurso do Deputado Ibrahim Jacob; rejeição; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; questões de ordem; renovação da votação da Emenda nº 6; ratificação da rejeição - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.482; discurso e questão de ordem do Deputado Adelmo Carneiro Leão - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloisio - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 20h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Raul Lima Neto, em que solicita a inversão da pauta, de modo que o Projeto de Lei nº 627/95 seja apreciado logo após o Projeto de Lei nº 1.317/97. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.452/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais, estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicáveis e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.452/97

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Ficam isentas do pagamento do ICMS e desobrigadas de emitir nota fiscal as microempresas com receita bruta anual de até R\$20.000,00 (vinte mil reais)".

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 1997.

Ibrahim Jacob

Justificação: Esta emenda visa a atender os pequenos estabelecimentos comerciais situados em bairros e na periferia, que já contam com o benefício fiscal da isenção e da não-obrigatoriedade da emissão de nota fiscal, nos termos do atual Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 38.104, de 28/6/96. Acreditamos que a isenção do ICMS para microempresas que faturam até R\$20.000,00 por ano atende ao princípio da razoabilidade, sem provocar grande impacto na receita estadual, uma vez que, atualmente, o teto da isenção está fixado em 48.980 UFIRs.

EMENDA Nº 7

Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao art. 8º:

"Art. 8º -

XIV - centrais sindicais trabalhistas".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Gilmar Machado

EMENDA Nº 8

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Fica isenta de pagamento a microempresa com faturamento bruto anual igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo de participarem ou de se beneficiarem do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE".

Sala das Reuniões, de de 1997.

Gilmar Machado

EMENDA Nº 9

Acrescentem-se ao art. 2º os seguintes parágrafos:

"Art. 2º -

§ 7º - observado o disposto nos parágrafos anteriores e no § 8º deste artigo, a empresa que apresentar percentual superior a 50% (cinquenta por cento) no índice de fidelidade apurado poderá acrescer ao seu limite de receita bruta anual que a identifique como microempresa ou empresa de pequeno porte o equivalente, em valor, ao mesmo percentual obtido na apuração do índice de fidelidade que ultrapassar o índice de 50 (cinquenta por cento).

§ 8º - Considera-se índice de fidelidade o percentual resultante da divisão das compras realizadas dentro do Estado de Minas Gerais pelo total de compras realizadas no ano-base de apuração da receita bruta anual, conforme fórmula a seguir:

IF =	CMG	x 100%
		onde:
	CTOT	

IF = índice de fidelidade;

CMG = compras junto a estabelecimentos localizados em Minas Gerais;

CTOT = compras totais.

§ 9º - Na hipótese de mudança de faixa de classificação, se a empresa de pequeno porte obteve índice de fidelidade igual ou superior a 90% (noventa por cento) no ano-base de apuração da receita bruta anual, ficará dispensada do pagamento da diferença a que se refere ao § 5º deste artigo.

§ 10º - Os benefícios previstos nos §§ 7º e 9º só terão aplicação caso não se tenha verificado nenhuma irregularidade fiscal no período."

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

José Militão

Justificação: Visa esta emenda a incentivar o pequeno e micro empresário a realizarem suas compras em estabelecimentos comerciais ou industriais localizados no Estado. Conforme o proposto, o contribuinte poderia ultrapassar até 50% do limite fixado em sua faixa de classificação, sem sujeitar-se a reclassificação em faixa superior. Assim, por exemplo, o micro empresário que efetuasse todas as suas compras no Estado teria como limite máximo de faturamento R\$90.000,00, e não R\$60.000,00.

Os benefícios previstos com a adoção da proposta seriam os seguintes:

- instrumento de controle dos maiores grupos em operação no Estado, mineiros ou não. O microempresário terá interesse em comprar com documento fiscal, pois não perderá o benefício caso ultrapasse o limite fixado;
- incentivo a empresas de outros Estados para abertura de filiais em Minas Gerais. Segundo a sistemática atual do ICMS, o contribuinte mineiro é obrigado a abrir filiais em outros Estados para vender para Minas Gerais. A diferença de alíquota nas operações interestaduais explica o interesse;
- incentivo ao crescimento da pequena ou microempresa em até 100% do seu faturamento, sem mudança da faixa de recolhimento do ICMS;
- incentivo ao desenvolvimento da economia mineira como um todo, em razão da interação entre grupos econômicos que atuam no Estado de forma crescente: mineiros comprando e vendendo de e para mineiros;
- incremento da arrecadação estadual sem ônus para os microempresários. É um modelo assemelhado a substituição tributária interna, não havendo incidência sobre agregado e, em contrapartida, ausência de crédito a distribuir quando da realização de transações mercantis futuras por microempresa, desde que as operações sejam realizadas totalmente dentro do Estado de Minas Gerais.

Pelas razões expostas e pela oportunidade do proposto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à aprovação da matéria.

EMENDA Nº 10

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O crédito tributário constituído até a data desta lei, inscrito ou não em dívida ativa, sendo o devedor cooperativa de produtores rurais, poderá ser recolhido em 100 (cem) parcelas mensais, sem acréscimo de multa moratória ou isolada, desde que a infração tenha sido praticada sem dolo, fraude ou má-fé."

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 1997.

Geraldo da Costa Pereira

Justificação: Justifica a aprovação do proposto a difícil situação financeira do Estado e das cooperativas de produtores rurais. A concessão do parcelamento e do perdão de multas permitirá que as cooperativas regularizem seus débitos com o Estado e poderá significar valiosa contribuição na melhoria da arrecadação estadual.

Pela justiça e pela oportunidade da emenda, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à sua aprovação.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto a Emenda nº 6, do Deputado Ibrahim Jacob; as Emendas nºs 7 e 8, do Deputado Gilmar Machado; a Emenda nº 9, do Deputado José Militão; e a Emenda nº 10, do Deputado Geraldo da Costa Pereira. Como o prazo constitucional de apreciação do projeto pela Assembléia está esgotado, a Presidência vai designar relator das emendas, nos termos do art. 211 do Regimento Interno, o Deputado Roberto Amaral. A Presidência indaga do relator se se encontra em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Roberto Amaral - Sr. Presidente, estamos em condições de apresentar o nosso parecer, também pelo fato de termos sido o relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, onde não foi votado o parecer. (- Lê:)

"PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 6 A 10 AO PROJETO DE LEI Nº 1.452/97

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Gerais -, estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicáveis e dá outras providências.

Cumpridas as formalidades regimentais, foi atribuído ao projeto regime de urgência, sendo ele encaminhado para exame em reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 a 5. A Comissão de Agropecuária e Política Rural opinou favoravelmente ao projeto.

Por sua vez, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária perdeu prazo para emissão de parecer. Foi o projeto encaminhado ao Plenário, nos termos regimentais, e designou-se este relator para emitir parecer sobre as Emendas nºs 6 a 10, dos Deputados Ibrahim Jacob, Gilmar Machado, José Militão e Geraldo da Costa Pereira.

Fundamentação

Denominado Micro Gerais, o programa criado no projeto de lei em tela pretende que Minas Gerais conceda tratamento tributário às microempresas de forma mais ampla do que foi estabelecido na Lei Federal nº 9.137, de 1996, que instituiu o chamado SIMPLES em relação aos impostos e às contribuições federais.

Enquanto o SIMPLES propõe a celebração de convênio entre o Estado e a União para fins de inclusão do ICMS no programa simplificado, o Micro Gerais não se limita a reduzir o pagamento do ICMS pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte e pelas cooperativas. Em atenção ao comando do art. 179 da Constituição Federal e do art. 223, § 1º, da Constituição do Estado, o Poder Executivo estadual, além do tratamento tributário diferenciado, confere às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento simplificado também nos campos administrativo, creditício e de desenvolvimento empresarial.

O Micro Gerais altera substancialmente a Lei nº 11.396, de 6/1/94, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE. Esse Fundo passa a ter como gestor e agente financeiro o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. - BDMG -, que assume o seu papel preponderante de Banco gestor. Torna-se paritária a composição do Conselho do FUNDESE, reunindo diversos representantes das classes empresariais e do cooperativismo rural.

As receitas do FUNDESE se formarão por doações das microempresas e das empresas de pequeno porte, as quais receberão linhas de financiamento do Fundo proporcionalmente ao valor das doações.

Com o Micro Gerais, ficam revogados diversos dispositivos da Lei nº 10.992, de 1992, que aprovou o atual Estatuto da Microempresa, permanecendo em vigor apenas os dispositivos que tratam do microprodutor rural e do produtor rural de pequeno porte, uma vez que as atuais normas lhes são mais favoráveis.

A proposição poderá resultar, em um primeiro momento, em perda de receita mensal estimada em R\$14.834.815,00, segundo números informados pela Superintendência da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda. No entanto, a aplicabilidade do Micro Gerais seguramente provocará aumento da base tributária, atraindo cerca de 170 mil pequenas empresas para a formalidade tributária, o que agregará mais valor adicionado fiscal e, conseqüentemente, aumentará a receita do Estado em médio e em longo prazos, além de proporcionar tranqüilidade às pessoas desse ramo de negócios. Ademais, a medida evita a evasão de receita, porquanto estimula a emissão de nota fiscal.

Com o Micro Gerais, todas as microempresas passam a pagar imposto na base de R\$25,00 mensais para aquelas com faturamento anual igual ou inferior a R\$60.000,00. A partir desse teto, conforme a faixa de enquadramento, limitando-se a R\$800.000,00 de receita bruta anual, as empresas de pequeno porte passam a recolher de 2,0% a 4,5% de ICMS.

Outra inovação que merece destaque é que os gastos efetuados a título de treinamento gerencial e profissional, aquisição de máquinas, equipamentos e instalações poderão ser abatidos do montante devido de ICMS, até o limite de 50%.

O Micro Gerais concede, ainda, prazo até 31/1/98 para que as microempresas e as empresas de pequeno porte façam sua opção pelo novo regime de tributação.

A Emenda nº 6, do Deputado Ibrahim Jacob, não deve ser acolhida, uma vez que a proposta inviabiliza a participação no FUNDESE, bem como incentiva a sonogação e impede a política de investimento no setor.

As Emendas nºs 7 e 8, do Deputado Gilmar Machado, igualmente não devem ser acolhidas, uma vez que a emissão de nota fiscal é obrigatória pela legislação federal, constitui direito e garantia do consumidor e contribui para a conscientização tributária do cidadão. Quanto à inclusão de representantes das centrais sindicais trabalhistas no Grupo Coordenador, a composição pelos representantes dos entes econômicos do Estado já assegura paridade suficiente.

Quanto à Emenda nº 9, do Deputado José Militão, importa salientar que, de acordo com pesquisas efetuadas junto às microempresas, 72% das compras são realizadas em estabelecimentos localizados em território mineiro, daí porque a proposta é prejudicial ao projeto, uma vez que a opção pela origem das compras independe da vontade do microempresário, estando diretamente vinculada à inexistência do fornecedor no Estado. Por outro lado, a proposta cria, a rigor, novas faixas de enquadramento, majorando as faixas atuais em cerca de 22%, o que resultaria em perda de receita na mesma proporção.

A Emenda nº 10 também não deve ser acatada, uma vez que a proposta de parcelamento nela contida já consta no texto da Emenda nº 18, apresentada por este relator, beneficiando não só as cooperativas como também todo e qualquer contribuinte do ICMS que tenha crédito tributário formalizado até 30/11/97.

De modo a compatibilizar a redação do projeto com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.763, de 1975, que trata da Consolidação da Legislação Tributária do Estado, e objetivando ampliar o tratamento fiscal atribuído às microempresas e às empresas de pequeno porte, apresentamos as Emendas nºs 11 a 18.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela rejeição das Emendas nºs 6 a 10 e pela aprovação das Emendas nºs 11 a 18, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 11

Dê-se ao art. 28 a seguinte redação:

"Art. 28 - Fica revogado o subitem 2.23 da Tabela A e o § 2º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passando o seu § 1º a ter a seguinte redação:

Art. 91 -

§ 1º - A microempresa fica isenta do recolhimento da taxa prevista no subitem 2.7 da Tabela A, anexa a esta lei.".

EMENDA Nº 12

Dê-se ao § 3º do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 -

§ 3º - Na apuração da receita bruta trimestral, exclusivamente para os efeitos de cálculo do imposto e do abatimento do depósito mencionado no art. 22, não serão considerados:".

EMENDA Nº 13

Dê-se ao inciso II do art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22 -

II - de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita bruta mensal respectiva quando se tratar de empresa de pequeno porte, observado o disposto no § 3º do art. 12, ou de cooperativa.".

EMENDA Nº 14

Acrescente-se ao § 3º do art. 12 os seguintes itens 4 e 5:

"Art. 12 -

§ 3º -

4 - os valores referentes às saídas de mercadorias realizadas com suspensão do ICMS;

5 - os valores referentes às prestações de serviço de transporte iniciadas em outra unidade da Federação".

EMENDA Nº 15

Dê-se ao item 1 do § 1º do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 -

§ 1º -

1 - a receita estimada pelo contribuinte para o primeiro trimestre e a projeção para o trimestre seguinte, quando a opção for efetuada no primeiro ou no segundo mês do trimestre.".

EMENDA Nº 16

Acrescente-se ao inciso III do art. 16 a seguinte alínea "f":

"Art. 16 -

III -

f) deixar de registrar, no livro Registro de Entradas, os documentos referentes às aquisições de mercadorias e serviços, no prazo fixado em regulamento.".

EMENDA Nº 17

Acrescente-se ao art. 35 o seguinte parágrafo único:

"Art. 35 -

Parágrafo único - A baixa de inscrição estadual independente de baixa nos demais órgãos públicos, devendo o interessado entregar na repartição fazendária os livros e os documentos fiscais exigidos para as providências cabíveis.".

EMENDA Nº 18

Dê-se ao § 2º do art. 10 a seguinte redação:

" Art. 10 -

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, exclusivamente para as empresas que optarem pelo regime de que trata esta lei, parcelamento de crédito tributário formalizado até 30/11/97, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com juros de 1% (um por cento) ao mês e com parcela mínima de R\$50,00 (cinquenta reais).".

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Ibrahim Jacob, em que solicita a votação destacada da Emenda nº 6. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Geraldo da Costa Pereira, em que solicita a retirada de tramitação da Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 1.452/97. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno.

Questões de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, o projeto cuja discussão estaremos iniciando, uma vez que já foi apresentado o seu relatório pelo ilustre Deputado Roberto Amaral, faz parte de uma modificação tributária e fiscal no Estado. Íamos debater hoje com o Secretário João Heraldo, mas vamos fazê-lo amanhã. Há uma perda no Micro Gerais que o Estado não definiu. Fizemos um debate na Comissão e não ficou claro ainda a real perda que o Estado terá. Esse dinheiro deixa de entrar nos cofres do Estado e vai para um fundo, que será dirigido pelo BDMG, com a participação do SEBRAE na definição da liberação dos recursos. Então, no nosso entendimento, gostaríamos de fazer o debate completo com a presença do Secretário, para depois votarmos. Então, a solicitação e o apelo que faço aqui é para que possamos ter a oportunidade de debater o relatório que já foi lido, a partir da exposição geral do Secretário, que acontecerá amanhã, porque ele entra no espírito dos projetos que interferem na arrecadação do Estado. Então, é essa a questão de ordem que faço a V. Exa. Não poderia, neste momento, estar entrando com um pedido de adiamento, porque já foi aberto um processo e lido o relatório. Mas fiz o pedido de adiamento de votação para que tenhamos condições, mesmo encerrando a discussão, de fazer alguma coisa, como a apresentação de uma emenda. É o apelo que faço à Liderança do Governo e à Mesa.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, gostaria de conclamar os colegas parlamentares, pois esse projeto é de extremo interesse para o Estado de Minas Gerais. Ele é fruto de entendimentos, de pesquisa feita com as microempresas e as pequenas e médias empresas do Estado. É um projeto que responde ao anseio do momento, não só das microempresas e das pequenas empresas, mas também de toda a sociedade mineira, porque a perspectiva que temos para o ano que vem é de redução de vagas para o trabalho. Esse projeto possibilita a criação de novos postos de trabalho. Precisa ser feito todo um trabalho do SEBRAE junto a essas pequenas empresas e microempresas para lhes dar conhecimento, conseguir um prazo para que elas venham a aderir a esse projeto. Já houve um debate para o qual vieram o SEBRAE, o Sindicato dos Contadores, o SINDIFISCO, a FIEMG, o Governo, a Secretaria da Fazenda. Houve um segundo pedido, e veio o Secretário Luiz Antônio, que debateu o projeto até a exaustão. Acredito que esse projeto está pronto para ser votado. O que eu queria dizer é que esse projeto já foi amplamente debatido e a Secretaria da Fazenda já apresentou todos os números. Neste momento, o que se pede é que nós, parlamentares, compreendamos isso, votemos esse projeto, que atende não ao Governo, mas à sociedade mineira, às microempresas e às pequenas empresas. Ele já foi exaustivamente debatido na minha Comissão e na reunião conjunta de comissões. Todas as informações já foram dadas e não há nada mais a ser acrescentado. Solicito que seja derrotado esse requerimento de adiamento de votação e que possamos votar esse projeto ainda hoje.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 1.452/97.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Gostaria de um entendimento: primeiro, teríamos que encerrar a fase de discussão para, posteriormente, entrarmos na fase de votação, aí sim o requerimento seria colocado.

O Sr. Presidente - O projeto já teve sua discussão encerrada. V. Exa. poderá encaminhar primeiro o requerimento e, a seguir, se for o caso, encaminhar também a votação do projeto. Em votação, o requerimento. Para encaminhá-lo, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^{as}. Deputadas, tentei um aparte, mas, realmente, ele não era possível naquele momento.

O Deputado Miguel Martini, que preside a Comissão de Fiscalização Financeira, durante os debates, colocou a necessidade de se solicitarem - e já foram solicitados - estudos referentes às perdas que o Estado teria com esse projeto. Os dados não conferem. O Estado coloca que a sua perda mensal de receita será da ordem de R\$12.000.000,00, o que leva a uma perda anual de mais de R\$120.000.000,00. Assim, não podemos, no meu entendimento, continuar votando diminuição de receita sem que, de fato, tenhamos a apresentação de um relatório mais objetivo, porque, senão, continuaremos a penalizar os cofres do Estado.

Hoje, o déficit do Estado é de mais de R\$700.000.000,00. Se não fizermos um grande debate sobre essa questão, vamos ter uma perda superior a mais de R\$120.000.000,00, o que vai fazer com que o déficit chegue perto de R\$1.000.000.000,00. E, aí, vamos penalizar quem? Vamos de novo aumentar imposto; vamos de novo penalizar o servidor. Pergunto: essa é a melhor política? É isso que vamos continuar fazendo para o Estado?

Então, o que estamos pedindo é o adiamento da votação. Teremos amanhã um debate com o Secretário da Fazenda, uma discussão global da proposta do Estado para uma política fiscal e tributária. Da forma como estamos fazendo, estamos votando picado, estamos votando parceladamente algumas coisas, fazendo um remendo, não uma reforma. E, mais uma vez, sacrificamos e penalizamos os cofres públicos e, por consequência, o servidor e a população do Estado.

É esse o apelo que estamos fazendo. Se votarmos atropeladamente, apressadamente, sem um debate profundo, ficaremos lamentando, como o fizemos com a Lei Kandir, por exemplo. Aí não adianta mais, não adianta ficarmos reclamando. Falamos que a pressa nos levou a cometer erros. Mas, agora, cometeremos os mesmos erros? É exatamente por isso que estamos fazendo esse apelo. Precisamos do adiamento dessa votação, para que possamos aprofundar o debate.

Gostaria, inclusive, de discutir melhor as emendas que apresentamos para tentar aperfeiçoar o projeto. O nobre relator, Deputado Roberto Amaral, no nosso entendimento, não se deteve profundamente em algumas emendas que melhorariam o projeto. Assim, continua o projeto com imperfeições que penalizam o pequeno empresário, principalmente aquele pequeno "botequero", que vai pagar, em termos proporcionais de alíquota, mais que os grandes. O pequeno, que tem, por exemplo, um faturamento mensal de R\$500,00, vai pagar uma alíquota de 5%, enquanto os grandes terão uma alíquota de 2% ou 3%, em termos de pagamento de impostos. Portanto, temos que repensar isso. Fizemos uma emenda para modificar e corrigir essa questão. Muitos de nós conhecemos e sabemos como funciona esse processo.

Além disso, quem vai administrar e fiscalizar esse fundo dentro do BDMG será apenas o SEBRAE. Por que os trabalhadores não podem também participar dessa gestão e da administração da liberação de recursos, resolver para quem sairão os empréstimos? Não conseguimos compreender. Todos aqui fazem o discurso da modernidade, mas a moderna administração, hoje, coloca que patrões e empregados têm que discutir e participar, inclusive com sugestões conjuntas, para melhorar a administração. Porém, na hora em que se apresentam essas propostas aqui, elas são rechaçadas, eliminadas, porque o trabalhador não serve, só serve o patrão, a voz do patrão, do empresário. Aí, o trabalhador está fora. Mas o discurso é que, para se conseguir uma série de outras coisas, o trabalhador pode participar e discutir.

Não entendo esse Governo, que só aceita que os patrões e os empresários participem. Apresentamos uma emenda, e ela foi rejeitada. Infelizmente, essa é a lógica, e depois não adianta o Governo vir dizer que quer o diálogo com os trabalhadores, porque, quando vêm outros projetos, isso não ocorre. Eu gostaria que o pessoal do Governo pudesse explicar por que os trabalhadores não podem participar e dar sugestões. Por que só os empresários? Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Gilmar Machado - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 4 Deputados; votaram "não" 34 Deputados.

Declaração de Voto

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, quero mudar meu voto para "não", porque errei.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a declaração de voto do Deputado Hely Tarquínio, a Presidência retifica: votaram "sim" 3 Deputados; votaram "não" 35 Deputados. Com o Presidente, há 39 Deputados presentes. Está ratificada a rejeição do requerimento. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas n°s 1 a 5 e 11 a 19, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas.

O Deputado Gilmar Machado - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 37 Deputados; votou "não" 1 Deputado. Com a presença do Presidente, há 39 Deputados. Está ratificada a aprovação das Emendas n°s 1 a 5 e 11 a 19. Em votação, as Emendas n°s 7 a 9, que receberam parecer pela rejeição. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Emenda n° 6, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Ibrahim Jacob.

O Deputado Ibrahim Jacob - Sr. Presidente, Srs. Deputados, em 25/11/97, apresentamos a Emenda n° 6, com o seguinte teor: "Ficam isentas do pagamento do ICMS e desobrigadas de emitir nota fiscal as microempresas com receita bruta anual de até R\$20.000,00". Trata-se, embora o relator não a tenha acatado, de botequins rurais de ponta de rua, onde vendem cachaça, balas, biscoitos, pão e guloseimas. Infelizmente, o relator não atentou bem para o fato. Como vão emitir nota fiscal de uma caixa de fósforo? A lei atual obriga as microempresas com faturamento superior a R\$60.000,00 por ano a emitir nota fiscal. Apresentamos essa emenda para salvar os pequenos empresários, os pequenos demais. O Projeto de Lei n° 1.452/97, de iniciativa do Poder Executivo, discrimina a microempresa. Esta precisa ser amparada. O Decreto n° 38.104, de 28/6/96, que contém o Regulamento do ICMS, deixa clara essa discriminação. Nos termos do art. 3º, inciso I, as microempresas com receita bruta anual de até 48.980 UFIRs estão desobrigadas tanto do recolhimento do imposto quanto do fornecimento de nota fiscal. Essa lei atual do Governador do Estado obriga a todos, até mesmo a esses amparados pela lei federal. Há uma discrepância muito grande nessa lei. Temos que estudá-la, porque ela está totalmente errada. Verão os senhores que, na importação deste ano, segundo o projeto, está caracterizado um verdadeiro retrocesso. Ao invés de fortalecer a pequena iniciativa, proporcionando estímulos e mecanismos que favoreçam sua preservação, a proposta do Executivo Estadual pode ter um efeito inverso, ou seja, o de inviabilizá-la. Apenas para encerrar, Sr. Presidente, é preciso um pouco de paciência, porque se trata de uma injustiça muito grande. Os nobres Deputados não atentaram para o fato, porque agora, com essa nova lei do Sr. Governador, eles são obrigados a emitir nota fiscal, quando a própria lei federal determina que até R\$60.000,00 não há essa necessidade. Como um botequim que fatura R\$20.000,00 por ano vai emitir nota fiscal? Atendem para esse fato, Deputados. Apelo para a consciência dos senhores. Afinal de contas, esses pobres coitados vivem na roça, na zona rural, na periferia da cidade, vendendo até fiado, cachaça, bala, pão, biscoito, guloseimas, coisas pequenas.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda n° 6, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito aos Deputados que tomem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 4 Deputados; votaram "não" 32 Deputados. Com o Presidente, há 37 Deputados. Não há, portanto, "quorum" para a votação da emenda, motivo pelo qual a Presidência a torna sem efeito.

Questões de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito a recomposição de "quorum" e suscito uma questão de ordem. O Deputado estando presente e não querendo votar, a sua presença é contada?

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao ilustre Deputado Miguel Martini que os Deputados que se encontravam em Plenário deram o seu voto. Os Deputados que ficaram além da porta é que deixaram de votar.

O Deputado Miguel Martini - Verificamos que o Deputado Adelmo Carneiro Leão estava presente e não deu o seu voto.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado que, mesmo se contássemos a presença do Deputado Adelmo Carneiro Leão, isso não influiria no resultado.

O Deputado Miguel Martini - Deixaram de votar os Deputados Raul Lima Neto e Adelmo Carneiro Leão, e com o Presidente teríamos 39 Deputados.

O Sr. Presidente - Vamos, então, proceder a uma verificação de votação. A Presidência vai renovar a votação.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Considerando-se a votação pelo painel eletrônico, gostaria de saber, até por uma questão futura, se vale o voto expresso colocado no painel ou a presença do Deputado em Plenário. Gostaria de ter esse esclarecimento de V. Exa.

No meu entendimento, se o voto é eletrônico, estando presentes os Deputados, seja dentro ou fora deste Plenário, o que deve valer é o voto expresso. Apenas o fato de estar dentro ou fora do Plenário não conta.

O Sr. Presidente - Na verificação feita pelo processo eletrônico, o que prevalece é o voto efetivamente dado.

Vamos renovar a votação pelo processo eletrônico. Em votação.

- Procede-se à renovação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 5 Deputados. Votaram "não" 33 Deputados. Com a presença do Presidente, há 39 Deputados. Está ratificada a rejeição da Emenda nº 6. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.452/97 com as Emendas nºs 1 a 5 e 11 a 19. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.482, que assegura ao consumidor o pleno atendimento nos serviços médico-hospitalares prestados pelas empresas que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em discussão, o veto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de suscitar a seguinte questão de ordem.

Questão de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Considerando a ausência de "quorum" no Plenário, solicito que V. Exa. encerre, de plano, a reunião, ficando, conseqüentemente, a discussão para a nossa próxima reunião.

O Sr. Presidente - Sr. Deputado, V. Exa. já está discutindo a matéria. Seu tempo já está sendo contado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 10, às 9 horas, nos termos do edital de convocação; para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada, e para a especial de amanhã, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 76ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 10/12/97

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Designação de comissão - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Ermano Batista - Palavras do Sr. Wille Duarte Costa - Apresentação do Coral da ASLEMG - Entrega de placa - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adatao - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arnaldo Penna - Dimas Rodrigues - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcelos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Designação de Comissão

O Sr. Presidente - A Presidência designa os Deputados Jorge Hannas e Péricles Ferreira para, em comissão, conduzirem ao Plenário as autoridades e os demais convidados que se encontram no Salão Nobre.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Arésio Dâmaso, Procurador-Geral do Estado, representando o Governador Eduardo Azeredo; Prof. Wille Duarte Costa, Diretor da Faculdade de Direito Milton Campos; Prof. Sidney Safe Silveira, Presidente do Centro Educacional de Formação Superior; Epaminondas Fulgêncio, Procurador-Geral de Justiça.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião a homenagear a Faculdade de Direito Milton Campos pelo transcurso de seu 25º aniversário de fundação.

Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Ermano Batista

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Ermano Batista, autor do requerimento que suscitou a realização desta homenagem.

O Deputado Ermano Batista - Exmos. Srs. Deputado Romeu Queiroz, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Arésio Dâmaso, Procurador-Geral do Estado, representando o Governador Eduardo Azeredo; Prof. Wille Duarte Costa, Diretor da Faculdade de Direito Milton Campos; Prof. Sidney Safe da Silveira, Presidente do Centro Educacional de Formação Superior; Epaminondas Fulgêncio, Procurador-Geral de Justiça, Srs. Deputados, meus senhores, minhas senhoras; de Milton Campos, o estadista que projetou Minas Gerais no cenário político brasileiro e influenciou positivamente várias décadas da vida nacional, dizia-se que era a própria encarnação do espírito de justiça e de legalidade. Ninguém como ele, realmente, era mais amante do diálogo, do entendimento e do respeito às leis. Não surpreende, por isso mesmo, que se tenha destacado não só como homem público, mas também como jurista de credenciais extraordinárias.

Foi, com toda certeza, em consideração a essas características do grande mineiro que, vinte e cinco anos atrás, um grupo de insígnios educadores houve por bem dar seu nome à Faculdade de Direito que estavam por fundar. Assim é que hoje temos a Faculdade de Direito Milton Campos.

Na qualidade de representante do povo mineiro nesta Casa, tivemos a honrosa oportunidade de levar adiante a iniciativa que deu origem a esta reunião. Ao fazê-lo, tomamos conhecimento de que nossa homenagem, em coroação a seu jubileu de prata, havia sido declarada pelo Ministério da Educação como a melhor escola particular de estudos jurídicos do Estado de Minas Gerais. Razão não nos faltou, portanto, ao pretender homenagear instituição que se faz tão merecedora.

Confessamos, todavia, por dever de justiça, que não fomos nós os primeiros a nutrir esse desejo. Antes manifestou-se um dos seus ilustres ex-alunos, que não está nesta tribuna agora porque preside este Poder.

O Deputado Romeu Queiroz, foi ele o primeiro a se lembrar. Manifestou antes, muito antes esta vontade; o mérito, pois, da iniciativa é seu. A barreira ética aliada ao desejo, já latente, que nos embalava, concedeu-nos o privilégio de ser o signatário do requerimento motivador deste evento.

Foi no dia 30/7/72, para ser exato, que um grupo de mestres - levando em conta proposta de autoria do Prof. Silvio de Marco - deliberou pela fundação da Faculdade. O empreendimento se viabilizou com a constituição de sociedade civil, a CEFOS - Centro Educacional de Formação Superior, como entidade mantenedora. Decorridos três anos, foi o novo estabelecimento autorizado a funcionar pelo governo da União, vindo o reconhecimento por meio de portaria ministerial datada de 1980.

De lá para cá, o educandário tem-se firmado como centro de estudos dos mais abalizados, bem como celeiro de talentos que depois se destacam em todos os setores da sociedade brasileira. Desde a fundação, mais de 4 mil jovens ali se graduaram nas Ciências Jurídicas, e atualmente estão matriculados nada menos que 1.655 alunos.

Além do curso de bacharelado, mantém a instituição um curso de mestrado, em nível de pós-graduação, versando sobre Direito Empresarial. O órgão mantenedor, outrossim, demonstrando visão condizente com os tempos atuais, planeja, para futuro próximo, implantar uma Faculdade de Administração. Vê-se, portanto, que a Milton Campos já se pode considerar o núcleo inicial de complexo que só fará engrandecer o panorama universitário do Estado de Minas Gerais.

Em matéria de nobreza, a profissão do advogado está, sem dúvida, entre as mais nobres em matéria de conceito, a Faculdade de Direito Milton Campos se encontra, sem discussão, entre as mais conceituadas. Juntamos então o ensino de qualidade que a instituição ministra ao alto nível que tradicionalmente se exige dos elementos que ela forma, e temos a simbiose geradora de uma realidade positiva: dos bancos de nossa homenagem saem grandes causídicos e não menos credenciados profissionais que brilham em todas as áreas.

A propósito, é oportuno observar como cresce a relevância da ação do advogado em nossas comunidades, nos dias que correm. O progresso econômico traz, entre outras conseqüências, a maior conscientização por parte da sociedade quanto aos deveres e aos direitos individuais e coletivos. O avanço da tecnologia, outrossim, provoca o surgimento de novos e inéditos segmentos que demandam regulamentação e proteção legais. Anos atrás, por exemplo, o direito do consumidor era ramo da ciência jurídica do qual se ouvia falar, mas que não encontrava aplicação prática entre nós. Hoje, a legislação que protege aquele que compra e que consome é invocada a cada dia, a cada hora, em todas as circunstâncias da rotina do cidadão. Prova disso é a instituição do PROCON, instituição vitoriosa que esta Assembléia está a endossar dentro de seu projeto de construção da cidadania.

Outro aspecto da atividade humana que está a exigir o amparo legal e, por conseguinte, a intervenção do profissional das leis, é a ecologia. Chegou-se à irrefutável conclusão - e antes tarde do que nunca - de que o planeta de que dispomos, pelo menos por ora, é só este, e que não podemos agredir indefinidamente a natureza, sob pena de destruímos o único hábitat de que dispomos. Vale notar, também, a arrancada das telecomunicações e da informática, que acarreta a necessidade, entre outras, de se proteger o direito à privacidade, e não custa lembrar, ainda, que os novos padrões de comportamento social impõem leis atualizadas, como o demonstra a recente revisão do Código Civil, em que o Congresso Nacional ora se empenha. Desse credenciamento, dessa preparação, a Faculdade de Direito Milton Campos se incumbem de maneira irreplicável.

O Centro Educacional de Formação Superior tem a presidi-lo o Prof. Sidney Safe Silveira, enquanto a Faculdade é dirigida pelo Prof. Wille Duarte Costa. O trabalho de ambos tem sido reconhecido não só em Belo Horizonte, como em toda Minas Gerais e no Brasil. São ambos detentores de nomes que transformaram em referência no panorama jurídico mineiro. A eles, a mensagem cordial de congratulações desta Assembléia, que estendemos ao corpo administrativo e docente das instituições. E a todos, o agradecimento sincero do povo de Minas Gerais, que representamos com honra nesta Casa.

Parabéns, Faculdade de Direito Milton Campos! Que a memória de seu ínclito patrono continue a inspirá-la, nesse trabalho de difusão das leis e de adestramento dos que dela se utilizam para assegurar a prevalência do direito. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Wille Duarte Costa

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Prof. Wille Duarte Costa, Diretor da Faculdade de Direito Milton Campos.

O Sr. Wille Duarte Costa - Exmos. Srs. Deputado Romeu Queiroz, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado Minas Gerais; Arésio Dâmaso, Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais, representando o Governador de Estado; Sr. Prof. Sidney Safe Silveira, Presidente do Centro Educacional de Formação Superior; Epaminondas Fulgêncio, Procurador-Geral da Justiça, professor na Faculdade de Direito Milton Campos; minhas senhoras e meus senhores, antes de mais nada, queremos apresentar nossos agradecimentos pela homenagem que hoje esta Casa Legislativa presta à Faculdade de Direito Milton Campos e à sua entidade mantenedora, o Centro Educacional de Formação Superior, pela passagem dos seus 25 anos de fundação.

É bom, e em tudo agradável, sentirmos o quanto estão nos prestigiando neste momento. Quem não gosta? Afinal, tudo isso representa uma agradável manifestação de carinho por parte do povo mineiro, vindo de seus legítimos representantes, que são os senhores Deputados estaduais. Por isso o nosso orgulho, que não pode ser negado neste momento.

Obrigado, Presidente Romeu Queiroz. Obrigado, Deputado Ermano Batista. Obrigado, srs. Deputados. Aceitem, em nosso nome e no dos demais dirigentes de nossas instituições, dos nossos professores, alunos e funcionários, os mais efusivos agradecimentos por tudo isto. Se crescemos mais um pouco, com esta homenagem alcançamos altura jamais esperada.

Mas de uma coisa estamos certos: quando os alunos dos cursos de Direito do Brasil realizaram o provão do MEC e do resultado de suas provas foram avaliadas todas as instituições de ensino do Direito, fomos a única instituição particular de Minas Gerais a alcançar o conceito "A". Passamos a ser, então, a melhor de Minas e igualamo-nos às melhores faculdades de Direito do Brasil, públicas ou privadas. Daí termos repetido, na época, frase da criação do Prof. Décio Fulgêncio Alves da Cunha: "Competência começa com A".

Mas dúvidas e críticas surgiram de todos os lados, principalmente a de que alguma coisa tinha sido manipulada, pois não tínhamos Mestres e Doutores em nossa instituição. A afirmação não é verdadeira, pois temos inúmeros Mestres e Doutores nos nossos cursos de graduação e pós-graduação. Depois disso, nós temos o título de Doutor em Direito Comercial e lecionamos no melhor curso de pós-graduação do Brasil, que é o da Faculdade de Direito da UFMG. Podemos afirmar, portanto, que o título não faz o professor. Ser Doutor, Mestre ou não ser nada disso não melhora a situação do professor. Se for bom, continua bom com ou sem título. Se não for bom, pode obter o título de Doutor nas melhores faculdades do mundo, andar por França ou Bahia que continuará sendo ruim. Mas o que líquida tal questão é que a prova realizada foi uma só, do Amazonas ao Rio Grande do Sul. Foi igual para todos os alunos. Então, se não houve diferença de prova, se todas foram iguais, por que razão as outras faculdades não se saíram bem?

Por tudo isso, a homenagem de hoje só vem consolidar nossa posição de liderança no ensino em Minas e, sem dúvida alguma, demonstrar a seriedade de nosso trabalho, calando definitivamente a boca daqueles que julgam ser a nossa Faculdade uma qualquer.

Esta homenagem faz com que, de modo irrefutável, fique demonstrado o prestígio de que hoje goza a nossa Faculdade. Disso não vamos abrir mão. O que conquistamos ninguém mais nos tira, pois foi com muito suor e sacrifício que obtivemos o maior conceito concedido pelo MEC. Se ganhamos, o laurel é da Faculdade, mas é dividido entre todos: dirigentes, professores, alunos e funcionários, pois todos deram e têm dado sua contribuição para que a Faculdade de Direito Milton Campos fique cada vez melhor, pois somos vocacionados para o ensino e temos o maior orgulho do que fazemos.

Além do nosso curso de pós-graduação e do Colégio Milton Campos, já temos a nossa Faculdade de Administração voltada para o MERCOSUL, que estará atendendo à comunidade brevemente. Já foi autorizada pelo MEC a funcionar, e o Prof. Sidney F. Safe Silveira já anuncia o início da construção de sua sede para o próximo ano, em terreno próprio, próximo ao Biocor.

Se não há mais dúvida sobre o nível de nosso ensino, que se encontra certamente entre os melhores do Brasil, vamos esquecer por enquanto tudo isso, para falarmos sobre outras coisas que dizem respeito à nossa Faculdade.

Somos 24 fundadores da Faculdade de Direito Milton Campos, todos professores com larga experiência no ensino. Aqui vamos enumerá-los, em ordem alfabética: Adauto Junqueira Rebouças, Artur Alexandre Mafra, Décio Fulgêncio Alves da Cunha, Eduardo Souza Carmo, Haroldo Costa Andrade, João Milton Henrique, Jorge Lasmar, José Barcelos de Souza, José Oswaldo de Oliveira Leite, Lúcia Massara, Marcos Afonso de Souza, Milton Fernandes, Misabel de Abreu Machado Derzi, Orlando de Souza, Oswaldo Pataro, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Sidney F. Safe Silveira, Sílvio De Marco, Vicente de Paula Mendes, Waldevino Fernandes da Costa, Wênio Balbino de Castro, Wille Duarte Costa e Wilson Chaves.

Desses fundadores, 13 eram professores da Faculdade de Direito da UFMG, sendo que alguns de nós ainda nos encontramos lecionando naquela vetusta e centenária Faculdade da UFMG.

Por outro lado, seis já nos deixaram e foram descansar na paz do Senhor. Mas, com certeza, estão aqui nos vendo e participando também desta homenagem. A vocês que já se foram, só podemos dizer: saudades. Saudades, Eduardo; saudades, João Milton; saudades, Orlando de Souza; saudades, Pataro; saudades, Waldevino, e saudades, Wilson Chaves. Que Deus tenha todos num bom lugar.

Alguns dos senhores não sabem, mas outros nomes estão ligados à criação de nossa Faculdade, por uma ou outra razão. Entretanto, não participaram da sua fundação. Pelo que lembramos, podemos apontar o Ministro Abgar Renault, que lançou a idéia; o Prof. Raul Machado Horta, o Prof. José Carlos Monteiro de Moura, o Prof. Aroldo Plínio Gonçalves e a Deputada Federal Sandra Starling. Eles participaram das primeiras discussões, mas não prosseguiram conosco.

Mas é preciso dizer aqui que o nome do ex-Governador Milton Campos não decorreu de uma escolha espontânea dos fundadores. Seu nome foi, em verdade, uma imposição do falecido Ministro Abgar Renault, num encontro casual com o Prof. Sílvio De Marco.

Chegava o Ministro Abgar Renault ao Aeroporto da Pampulha, quando viu o Prof. Sílvio De Marco. Na conversa que mantiveram, o Ministro Abgar Renault disse ao Prof. Sílvio De Marco que Belo Horizonte precisava ter mais uma faculdade de Direito. O Prof. Sílvio De Marco concordou imediatamente e prometeu levar adiante a idéia. Daí ter o Ministro dito que, nesse caso, gostaria que a faculdade tivesse o nome de seu amigo Milton Soares Campos, ex-Governador do Estado de Minas Gerais. E soltou o nome: Faculdade de Direito Professor Milton Campos. Disse mais que, se o nome fosse aceito, trabalharia para ser o relator do processo no Conselho Federal de Educação, do MEC, do qual era membro efetivo.

O nome foi, assim, imposto. Não foi fruto de uma escolha espontânea. Mesmo porque, se podíamos contar com a ajuda daquele influente Conselheiro do Conselho Federal de Educação, não iríamos modificar a situação. Mas, de uma forma ou de outra, o nome do ex-Governador foi bem aceito por todos. O que não foi possível manter foi palavra "Professor" antes do nome dele, pois Milton Campos foi mais político que professor. Assim, prevaleceu o atual nome: Faculdade de Direito Milton Campos.

Naquele início dos trabalhos para a criação da Faculdade, foi difícil encontrar quem acreditasse no empreendimento, considerado absurdo para a época. Mas perguntamos então: a decisão de fundar a Faculdade foi uma revolta contra a situação do ensino na época?

A resposta há de ser negativa, pois conhecíamos as duas propectas instituições até então existentes e sabíamos da importância de ambas para o ensino jurídico. A Pontifícia Universidade Católica e a centenária Faculdade de Direito da UFMG dominavam o cenário do ensino jurídico em Minas. Mas nós não nos rebelamos contra elas nem queríamos "mais uma" faculdade de Direito. Queríamos, no dizer do saudoso Prof. João Milton Henrique, "uma" faculdade de Direito, e não "mais uma".

Todos sabem que quase tudo na vida apresenta dificuldades, às vezes, quase insuperáveis. Felizmente, embora tenhamos tido grande dificuldade até o término da construção de nossa sede, as coisas hoje estão superadas. Pelo menos é o que achamos.

Apesar disso, o tempo parece estar fechando e novas dificuldades estão por aparecer. O Governo quer que suas instituições de ensino superior estejam falidas. O modelo de ensino chamado público está em decadência. A revista "Veja" desta semana publicou uma reportagem intitulada "A diáspora de cérebros", demonstrando que excelentes professores estão deixando a universidade pública e batendo às portas da particular, já que o Governo tem sido insensível às mudanças que estão ocorrendo no ensino superior. Não sabe, por exemplo, que os métodos adotados pela universidade pública vão levá-la para o buraco mais profundo. Não pagam bem, enquanto as instituições particulares oferecem melhores condições a seus professores. As públicas, não. Por outro lado, ainda que muitos sejam vocacionados para o ensino, as universidades públicas dificultam seu ingresso. É um absurdo, mas, no campo do direito, o normal é exigir título de mestre ou doutor para quem vai fazer o concurso para ingresso na carreira do magistério superior, além de dedicação exclusiva. Mas nem todos têm título de mestre ou doutor, nem todos suportam a dedicação exclusiva.

Ora, como pode alguém viver com os vencimentos pagos pela universidade pública? Por isso os chamados grandes cérebros não se arriscam a largar o que fazem e perder prestígio, ganhando pouco. Por isso não vão dedicar-se somente ao ensino público e passar dificuldades. Um juiz, um advogado bem posto na vida, um promotor, um delegado, um procurador ou qualquer outro bom profissional do direito, com larga experiência, não pode, em sã consciência, dedicar-se a uma instituição que lhe paga salário de fome e não lhe dá chance de exercer outro cargo. Hoje, quem aceita tais condições é porque não tem alternativa, não tem emprego melhor, acabou de se formar ou busca um título de professor para, mais tarde, tentar um outro concurso público. Nessa hora, deixa a instituição.

Tais professores não levam experiência a seus alunos, por isso a universidade pública tende a desaparecer, queira ou não o Governo, se for mantida tal política de ensino. E não vai ser prejudicando as instituições particulares que as públicas serão melhores.

A Profa. Eunice Durham, aposentada da USP e consultora do Ministério da Educação, disse à revista "Veja" que, em "curto prazo, será o caos. As faculdades públicas estão se desestruturando, e as particulares ainda não conseguem oferecer uma alternativa à altura".

As instituições particulares, mesmo as sérias, como a nossa, são tratadas com desprezo pelo Governo. Até pouco tempo, eram chamadas de "caça-níqueis", "arapucas" e "pagou-passou". Hoje, com o pacote que vem aí, o Governo quer que as instituições particulares percam todos os incentivos e seu "status". Já sentenciou que devem transformar-se em atividade com fins lucrativos ou "mercantis", absurdo que demonstra o pouco conhecimento do direito, pois o ensino não pode ser admitido como atividade comercial. Por isso, segundo estão apregoando, elas deverão perder todos os incentivos, principalmente a isenção do imposto de renda, que pagarão como qualquer empresário. Parece que a vontade do Governo é acabar com as instituições particulares, mas, com isso, não beneficiará as instituições públicas.

Percebendo isso, o Governo já admitiu que as instituições particulares podem continuar beneficiando-se das isenções, desde que qualquer de seus dirigentes deixe de receber remuneração, trabalhe de graça. Isto é desespero ou forma de atemorizar, pois ninguém vai dirigir escola alguma, no mundo, de graça. Se o dirigente escolar nada receber pelo exercício de sua função, as instituições vão, definitivamente, fechar. Se fecharem, serão os estabelecimentos transformados, para que possam exercer outra atividade, mais atraente ou mais lucrativa.

Por isso é preciso que a política seja modificada e a instituição privada seja vista por outro ângulo, a fim de que possamos manter os cérebros em nossas universidades e faculdades, pessoas que têm dedicado décadas à busca do conhecimento científico, em quem muito se investe e, a cada dia, oferecem o melhor de sua experiência para o ensino das novas gerações.

É preciso acabar com isso, ter mais sensibilidade, lutar, para que possamos conseguir a paz no ensino, pois, como afirmou Rudolf Von Jhering, "a paz é o fim que o direito tem em vista, a luta é o meio de que se serve para o conseguir". Por isso a justiça sustenta numa das mãos a balança em que pesa o direito, e na outra a espada de que se serve para o

defender. A espada sem a balança é a força brutal, a balança sem a espada é a impotência do direito.

Apresentação do Coral da ASLEMG

O Sr. Presidente - Ouviremos agora a apresentação do Coral da ASLEMG, sob a regência do Maestro Guilherme Bragança.

- Ouve-se a apresentação do Coral da ASLEMG.

Entrega de Placa

O Sr. Presidente - A Presidência tem a honra de proceder à entrega da placa comemorativa deste evento ao Prof. Wille Duarte Costa, com os seguintes dizeres: "A Assembléia Legislativa exalta, no transcurso do jubileu de prata da Faculdade Milton Campos, o momento histórico que uniu, em 30/7/72, grandes mestres do saber jurídico na gênese e no desenvolvimento de uma idéia-força hoje plenamente vitoriosa, corporificada em sua entidade mantenedora, o Centro Educacional de Formação Superior. Aos seus pioneiros e às novas gerações de dirigentes, professores e alunos, o Legislativo Mineiro expressa o reconhecimento pela excelência do ensino ministrado por essa instituição educacional, que tem por patrono a memória insigne de Milton Soares Campos. Belo Horizonte, 10/12/97".

O Sr. Wille Duarte Costa - Na oportunidade, a Faculdade de Direito Milton Campos e sua entidade mantenedora agradecem à Assembléia Legislativa, na pessoa do seu Presidente, pela placa muito honrosa que nos oferece. Ficará, portanto, num lugar bem visível, a fim de demonstrar o carinho desta Assembléia por nossa Faculdade. Muito obrigado a todos.

Palavras do Sr. Presidente

O Sr. Presidente - Exmo. Srs. Arésio Dâmaso, Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais, representando o Governador Eduardo Azeredo; Prof. Wille Duarte Costa, Diretor da Faculdade de Direito Milton Campos; Sidney Safe da Silveira, Presidente do Centro Educacional de Formação Superior; Epaminondas Fulgêncio, Procurador-Geral de Justiça, Srs. Deputados, senhores professores, senhores alunos, senhoras e senhores, o Estado democrático de direito é, sem dúvida, uma das grandes conquistas das sociedades contemporâneas. Ele representa o amadurecimento de um longo processo histórico, no qual se sucederam as mais variadas formas de governo e de representação popular da coletividade, a maior parte delas marcada pelo misticismo, pelo império da força e pela excessiva concentração de poderes.

Com o advento do Estado Moderno, foi ganhando corpo a concepção de que a legitimidade dos entes governamentais decorre fundamentalmente do respeito às leis e à vontade do povo. Abriu-se o espaço para o fortalecimento de valores atinentes à democracia, aos direitos humanos e à justiça social.

Os avanços obtidos nesse sentido puderam ser consolidados, em grande medida, graças à assimilação da teoria da divisão de poderes, pela qual as funções do Executivo, do Legislativo e do Judiciário se equilibram e se complementam.

Essas funções e essa estrutura tripartite têm a permeá-las e dar-lhes unidade o ordenamento jurídico, que se origina das demandas, tradições e princípios éticos de cada civilização e de referências comuns ao conjunto das nações. Vivemos hoje, portanto, sob a égide da lei, instrumento que baliza o comportamento e a convivência dos cidadãos e dos governos, tanto em âmbito interno quanto nas relações exteriores.

Estudar, praticar e aperfeiçoar os fundamentos do Direito é, pois, estar cumprindo missão das mais nobres e mais importantes entre todas as que derivam do conhecimento humano; é contribuir para instaurar a harmonia entre as pessoas, as instituições e os países, para intermediar e solucionar os conflitos, num mundo cada vez mais complexo e competitivo.

É nesse contexto que se situam os estabelecimentos de ensino voltados para a difusão e compreensão dos mandamentos jurídicos, entre os quais se destaca o que temos a satisfação de homenagear nesta solenidade: a Faculdade Milton Campos. E fazemos essa distinção com conhecimento de causa, pois são exatamente as leis a matéria-prima por excelência sobre a qual se debruça o Poder Legislativo.

Ao elaborarmos, discutirmos e aprimorarmos as normas que regem a vida do Estado, sabemos o quanto elas são indispensáveis e o quanto é difícil sintonizá-las, em tempo e espaço, com as necessidades da nossa população e as múltiplas transformações em curso, nos mais diversos campos de atividades e segmentos sociais.

Sentimo-nos também particularmente à vontade para falar sobre a Faculdade Milton Campos por nos termos graduado em Direito nos bancos dessa instituição, podendo dar o testemunho da qualidade do ensino que ela ministra, da competência de seus quadros dirigentes e de sua equipe de professores e da excelente formação técnica e humanística que é transmitida a seus alunos.

Não foi por acaso que ela recebeu o reconhecimento, por parte do Ministério da Educação, como a melhor faculdade particular de Minas Gerais na área das Ciências Jurídicas.

Ao nos juntarmos a todos os que se alegram pelas comemorações de seus 25 anos de fundação, formulamos votos de que prossiga, com o mesmo sucesso até agora alcançado, sua tarefa de preparar profissionais comprometidos com os valores humanos, com a justiça e com os preceitos constitucionais, imprescindíveis ao desenvolvimento integral de nossa gente, nosso Estado e nossa Pátria.

Nesta oportunidade, quero dar os parabéns à Universidade Milton Campos, dar os parabéns à sua Direção e dar os parabéns a todos que por lá passaram. Muito obrigado. (- Palmas.)

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e demais convidados pela honrosa presença, e encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 11, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária, na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO Conjunta das comissões de constituição e justiça, de educação, cultura, ciência e tecnologia, e de fiscalização financeira e orçamentária

Às quinze horas e trinta minutos do dia nove de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Sebastião Costa, Antônio Genaro, Gilmar Machado e João Batista de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Gilmar Machado, Anderson Aduato e José Militão (este em substituição ao Deputado José Maria Barros, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; Mauri Torres, José Braga, Durval Ângelo, Anderson Aduato, Sebastião Costa e Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Roberto Amaral, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Júlio que proceda à leitura da ata da reunião anterior. A pedido do Deputado Gilmar Machado, a Presidência dispensa a leitura da ata e a dá por aprovada, sendo subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.499/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal e a quitação de crédito tributário inscrito em dívida ativa por empresas interessadas em incentivar projetos culturais, por meio de apoio financeiro, no Estado. O Presidente passa a palavra ao Deputado Antônio Júlio, relator da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, o qual solicita a distribuição de avulsos de seu parecer, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Presidência, então, determina a distribuição dos avulsos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista - Gilmar Machado - João Batista de Oliveira - Roberto Amaral - Marco Régis - Miguel Martini - Mauri Torres - Raul Lima Neto - Anderson Aduato.

ATA DA 3ª REUNIÃO Conjunta das comissões de administração pública e de fiscalização financeira e orçamentária

Às quinze horas do dia onze de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Antônio Andrade e Marcos Helênio, membros da Comissão de Administração Pública; e Miguel Martini, Roberto Amaral, Antônio Roberto e Ajalmar Silva (em substituição ao Deputado Mauri Torres, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Leonídio Bouças que proceda à leitura da ata da reunião anterior. O Deputado Ajalmar Silva solicita dispensa da leitura. Não havendo quem se manifeste, a Presidência dispensa a leitura da ata, dando-a por aprovada. Os membros presentes a subscrevem. A reunião se destina a apreciar os pareceres das Comissões, no 1º turno, sobre os Projetos de Lei nºs 1.550/97, que dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas - COPASA-MG - e dá outras providências; 1.544/97, que cria o abono-permanência para o servidor público do Poder Executivo; e 1.546/97, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Finanças e a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências, todos do Governador do Estado. O Presidente informa que o Projeto de Lei nº 1.550/97 está sendo retirado de pauta por não terem sido cumpridos os pressupostos regimentais. Informa, ainda, que os relatores foram anteriormente designados. Passa-se, então, ao Projeto de Lei nº 1.544/97. O relator pela Comissão de Administração Pública, Deputado Arnaldo Penna, procede à leitura de seu parecer, que conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Colocado em discussão, o Deputado Marcos Helênio solicita vista do parecer, a qual é concedida pela Presidência. Logo após, o Presidente passa ao Projeto de Lei nº 1.546/97. O Deputado Arnaldo Penna, relator pela Comissão de Administração Pública, solicita sejam distribuídos avulsos do seu parecer, que conclui pela aprovação da proposição com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, 3 e 4, que apresenta. O Presidente determina a distribuição dos avulsos e, nada mais havendo a ser tratado, agradece a presença dos parlamentares, convoca-os para a próxima reunião conjunta das Comissões, a se realizar no dia 15/12/97, às 17 horas, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.550, 1.544 e 1.546/97, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Gilmar Machado - Arnaldo Penna - Ibrahim Jacob - Anderson Aduato - José Militão - Roberto Amaral - José Braga.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 236ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20/12/97

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.549/97, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 15, 17, 41, 56 na forma da Subemenda nº 1, 60 na forma da Subemenda nº 1, 62 a 65; 1.089/97, do Deputado Ivo José, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nºs 1 na forma da Subemenda nº 1, 2 e 3.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.150/97, do Deputado João Batista de Oliveira, na forma do vencido em 1º turno; 1.317/97, do Deputado Arnaldo Penna, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2; e 1.223/97, do Deputado Gilmar Machado, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 5, sendo rejeitados os arts. 7º e 9º do projeto; Projetos de Resolução nºs 1.518/97, da Mesa da Assembléia, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4; 1.554/97, dos Deputados Sebastião Helvécio e José Maria Barros.

Matéria Votada na 238ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22/12/97

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.550/97, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 2 a 4; 1.572/97, do Deputado Péricles Ferreira.

Matéria Votada na 239ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22/12/97

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.392/97, da CPI do Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais, com a Emenda nº 1; 478/95, do Deputado Marcos Helênio, na forma do Substitutivo nº 1; 716/96, do Deputado Marcos Helênio, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 913/96, do Deputado Jorge Hannas, na forma do Substitutivo nº 1; 1.145/97, do Deputado Wilson Pires, na forma do Substitutivo nº 1; 1.176/97, do Deputado João Batista de Oliveira, na forma do Substitutivo nº 1; 1.212/97, da Deputada Maria José Hauelsen, na forma do Substitutivo nº 1; 1.336/97, do Deputado José Militão; 1.450/97, do Deputado Bené Guedes, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.321/97, do Deputado Gilmar Machado, na forma do vencido em 1º turno; 1.549/97, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1 e as Subemendas nºs 1 a 3 à Emenda nº 2; 1.499/97, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 1.089/97, do Deputado Ivo José, na forma do vencido em 1º turno; 888/96, do Deputado Bilac Pinto, na forma do vencido em 1º turno; 1.243/97, do Deputado Olinto Godinho; 1.237/97, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projeto de Lei Complementar nº 23/97, do Governador do Estado; Projetos de Lei nºs 1.478/97, do Governador do Estado; 1.533/97, da Mesa da Assembléia; 1.518/97, da Mesa da Assenbléia; 1.137/97, do Deputado José Bonifácio; 1.554/97, dos Deputados Sebastião Helvécio e José Maria Barros.

Foi rejeitada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.285/97, do Deputado Geraldo Rezende.

MATÉRIA VOTADA

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 109ª reunião extraordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 9h30min do dia 23/12/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.450/97, do Deputado Bené Guedes; 1.425/97, do Governador do Estado; 1.176/97, do Deputado João Batista de Oliveira; 623/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 913/96, do Deputado Jorge Hannas; 716/96, do Deputado Marcos Helênio; 1.212/97, da Deputada Maria José Hauelsen; 1.469/97, do Deputado Péricles Ferreira; 627/95, do Deputado Raul Lima Neto.

Observação: Conforme edital de convocação, as matérias constantes nesta pauta poderão ser apreciadas também nas reuniões de 11h30min, 15h30min, 17h30min e 20h30min.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauri Torres, Roberto Amaral, Sebastião Navarro Vieira, José Braga, Antônio Roberto e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 23/12/97 e 24/12/97, às 9h30min, às 11h30min, às 15h30min, às 17h30min e às 20h30min na Sala das Comissões, destinada a apreciar a matéria constante na pauta.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bilac Pinto, Wilson Trópia, Arnaldo Penna e Ailton Vilela, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 23/12/97 e em 24/12/97, às 10 horas, às 12 horas, às 16 horas, às 18 horas e às 21 horas, na Sala das Comissões, destinada a apreciar a matéria constante na pauta.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1997.

Dimas Rodrigues, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Henrique, Sebastião Navarro Vieira, Gilmar Machado e Marco Régis, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 23/12/97, às 10 horas e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.145/97, do Deputado Wilson Pires, que inclui no currículo do ensino médio a disciplina Primeiros Socorros.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1997.

José Maria Barros, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Henrique, Sebastião Navarro Vieira, Gilmar Machado e Marco Régis, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 23/12/97, às 11, 17 e 20 horas, na Sala das Comissões, destinadas a apreciar emendas ao Projeto de Lei nº 1.176/97, do Deputado João Batista de Oliveira.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1997.

José Maria Barros, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Durval Ângelo, João Batista de Oliveira e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 23/12/97, às 14h30min e às 18h30min, no Plenarinho III, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 478/95, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre o livre acesso da sociedade aos estabelecimentos policiais e carcerários.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1997.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Antônio Andrade, Marcos Helênio, Sebastião Helvécio e Ibrahim Jacob, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/12/97, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre emenda apresentada em Plenário, em 1º turno, ao Projeto de Lei nº 623/95.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Militão, Ambrósio Pinto, Antônio Andrade e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/12/97, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.336/97, do Deputado José Militão.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1997.

Geraldo Nascimento, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ronaldo Vasconcelos, Mauro Lobo, Luiz Fernando Faria e Antônio Roberto, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 23/12/97, às 15 e às 17 horas, no Plenarinho III, com a finalidade de se apreciar o Parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 627/95.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1997.

Irani Barbosa, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.547/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 235/97, o Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa, para apreciação, o projeto em epígrafe, que estabelece condições para o transporte e a comercialização, no Estado, de carne e de produtos de origem animal e seus derivados.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/12/97 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cumpra esta Comissão, preliminarmente, examinar a matéria quanto a seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo primordial instituir documentos de caráter sanitário, cuja emissão caberá ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - ou a entidade por ele credenciada.

Tais documentos visam a regular o trânsito e a venda de carne e produtos de origem animal e seus derivados; o transporte de bovinos e bubalinos, de aves e suínos destinados ao abate e de ovos, bem como a fiscalizar o movimento mensal dos estabelecimentos de pessoa física ou jurídica que abatem animais para consumo humano, por meio do Relatório Diário de Abate - RDA.

A falta desses documentos ou a entrega fora do prazo assinalado sujeitará os responsáveis, conforme o caso, a multa pecuniária ou apreensão da carne e do produto de origem animal e seus derivados, os quais poderão ser destruídos, à custa do proprietário, quando procedentes de estabelecimento sem inspeção sanitária oficial.

Em face do que dispõe o art. 196 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deverá desenvolver políticas sociais e econômicas visando à redução do risco de doença. Por sua vez, o art. 197 preceitua que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, competindo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, podendo a sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Além disso, o art. 24, XII, estabelece, textualmente:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I -

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde".

Vê-se, portanto, que o Estado dispõe de competência para disciplinar a matéria veiculada na proposição no âmbito de seu território. Porém, a competência legiferante do Estado não é plena quando existe norma geral federal sobre o assunto. De acordo com o § 2º do citado art. 24, aos Estados membros cabe suplementar as normas gerais estabelecidas pela União, para atender a suas peculiaridades. Nesse passo, o art. 2º do projeto invade a seara da União ao não excepcionar os estabelecimentos cuja fiscalização compete ao poder público federal. Segundo dispõe a Lei Federal nº 7.889, de 23/11/89, a inspeção industrial e sanitária de estabelecimentos que realizem comércio interestadual ou internacional é da alçada privativa da União. Já a segunda parte do art. 12 da proposição, que estabelece não assistir direito de indenização ou ressarcimento de qualquer espécie ao proprietário que teve seu produto apreendido e destruído, é inconstitucional. O § 6º do art. 37 da Carta Federal assim preceitua:

"Art. 37 -

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Destarte, se a destruição do produto apreendido, no caso, constituir irregularidade, o Estado por ela responde. Aproveitamos a oportunidade, também, para aprimorar a proposição. Com esses objetivos, apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.547/97 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece condições para o transporte e a comercialização, no Estado, de carne e de produtos de origem animal e seus derivados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A carne e o produto de origem animal e seus derivados, em trânsito ou colocados à venda em estabelecimento atacadista, varejista, comercial ou industrial sujeito à fiscalização sanitária do Estado, estão obrigados a ter a sua procedência e seu estado sanitário atestados em Autorização para Comércio e Trânsito de Produto Animal - ACT -, emitida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - ou por entidade por ele credenciada.

Parágrafo único - O estabelecimento mencionado neste artigo que comercialize e manipule carne, produto de origem animal e seus derivados deve manter em seu poder a Autorização para Comércio e Trânsito de Produto Animal - ACT -, para fins de fiscalização do IMA, dos serviços oficiais de vigilância sanitária, da fiscalização fazendária e das entidades dos consumidores.

Art. 2º - O trânsito de carne e de produto de origem animal e seus derivados oriundos de estabelecimento sujeito a inspeção municipal somente é permitido dentro do território do município.

Art. 3º - A carne e o produto de origem animal e seus derivados em trânsito, procedentes de estabelecimento sem inspeção sanitária oficial, serão apreendidos pelo IMA e encaminhados à destruição, de acordo com as normas baixadas pelo IMA, à custa do proprietário.

Parágrafo único - Os produtos de que trata o "caput" serão doados a entidades assistenciais, caso se comprove estarem próprios para o consumo.

Art. 4º - Ao proprietário de carne e de produto de origem animal e seus derivados, ao proprietário do veículo transportador e ao comerciante de mercadoria não acobertada com a Autorização para Comércio e Trânsito de Produto Animal - ACT - ou documento sanitário equivalente serão aplicadas cumulativamente as seguintes penalidades:

I - apreensão do produto;

II - multa:

a) de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs - para o proprietário do produto;

b) de 100 (cem) UFIRs para o proprietário do veículo transportador;

c) de 750 (setecentas e cinquenta) UFIRs para o comerciante.

Parágrafo único - O proprietário ou o responsável pelo produto apreendido obterá sua liberação se comprovar junto ao IMA ter sido ele submetido a inspeção oficial, após o pagamento da multa prevista neste artigo.

Art. 5º - O estabelecimento de pessoa física ou jurídica sujeito à fiscalização sanitária do Estado que abata animais destinados ao consumo humano é obrigado a fornecer ao IMA, mensalmente, até o sétimo dia útil do mês seguinte, o Relatório Diário de Abate, de acordo com o modelo oficial.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará multa de 1.500 (mil e quinhentas) UFIRs.

Art. 6º - Para os fins do disposto nesta lei, caso o município não disponha de aparelhamento ou organização para a eficiente realização da fiscalização dos estabelecimentos mencionados na alínea "c" do art. 4º da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, os serviços respectivos poderão ser realizados pelo Estado, mediante acordo.

Art. 7º - Para o trânsito de bovinos e bubalinos produzidos no Estado de Minas Gerais e destinados ao abate é obrigatório o porte da Guia de Trânsito Animal - GTA -, de emissão exclusiva do IMA, em 2 (duas) vias, sendo uma destinada à fiscalização e recolhida juntamente com o Relatório Diário de Abate - RDA -, e a outra, ao abatedouro.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.029, de 12 de janeiro de 1993.

Art. 8º - Para o trânsito de aves e suínos produzidos no Estado de Minas Gerais e destinados ao abate é obrigatório o porte da Autorização para Trânsito Interno - ATI -, ou documento equivalente, a critério do IMA, em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada à fiscalização, a ser recolhida mensalmente juntamente com o Relatório Diário de Abate - RDA, e a segunda, ao abatedouro.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará multa de 750 (setecentas e cinquenta) UFIRs para o proprietário dos animais e de 100 (cem) UFIRs para o proprietário do veículo transportador.

Art. 9º - Em todo documento sanitário emitido para animais destinados ao abate deve constar o local onde eles serão abatidos.

Art. 10 - Para o trânsito de ovos no Estado de Minas Gerais é obrigatório o porte da Autorização para Trânsito Interno - ATI -, ou documento equivalente, a critério do IMA.

§ 1º - Quando os ovos forem procedentes de estabelecimento sob inspeção federal, exigir-se-á observância da legislação pertinente.

§ 2º - A inobservância do disposto neste artigo implica multa de 500 (quinhentas) UFIR para o proprietário do produto e de 100 (cem) UFIR para o proprietário do veículo transportador.

Art. 11 - As multas previstas nesta lei serão cobradas em dobro em caso de reincidência específica, independentemente de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12 - Compete ao IMA definir regiões, fixar prazos e estabelecer condições para a fiscalização da carne e de produto de origem animal e seus derivados.

Art. 13 - Os modelos dos formulários mencionados nesta lei e as normas técnicas para sua utilização são de responsabilidade exclusiva do IMA.

Art. 14 - Todo estabelecimento que comercialize carne e produto de origem animal e seus derivados é obrigado a afixar, em local visível para o consumidor, o nome e o telefone do IMA.

Art. 15 - A Secretaria de Estado da Fazenda pode, sempre que julgar necessário, solicitar ao IMA cópia de informação contida no Relatório Diário de Abate - RDA.

Art. 16 - Somente será admitida a comercialização do leite e de seus derivados importados após 30 (trinta) dias, no máximo, de sua produção ou fabricação.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Antônio Genaro - João Batista de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.547/97

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto de lei em tela, do Chefe do Poder Executivo, tem como objetivo estabelecer condições para o transporte e a comercialização de carne e de produto de origem animal e seus derivados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Após publicada, foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Para atender ao que dispõe o Regimento Interno, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em estudo representa um importantíssimo passo para o controle da produção, do transporte e da comercialização de carne e produtos de origem animal no âmbito do Estado de Minas Gerais.

É de conhecimento público que grande parte da carne comercializada em Minas Gerais é de origem duvidosa, e os abates dos animais, na sua maioria, são clandestinos, sem nenhum controle das autoridades sanitárias.

O cidadão que consome os produtos de que trata o projeto está sujeito a riscos inquestionáveis à sua saúde, o que torna o assunto em pauta de interesse público, dados os reflexos negativos dessa situação em toda a sociedade.

As providências cogitadas no projeto estão em plena sintonia tanto em relação à chamada lei orgânica da saúde quanto em relação à lei de proteção do consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

Assim sendo, o projeto em destaque merece o nosso pleno apoio.

Por último, entendemos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, apesar de aprimorar sobremaneira o projeto, precisa de alguns reparos. Com efeito, o conceito de estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária do Estado, a que se referem os arts. 1º e 3º, é vago e nada acrescenta à lei, devendo ser, por isso, suprimido do texto legal. Acolhemos ainda sugestão do Deputado Geraldo Nascimento, a fim de que parcela dos recursos arrecadados pelo IMA com as multas seja aplicada na construção e na manutenção de abatedouros nas cidades-sede das regiões administrativas do Estado. Para fazer esses ajustes, estamos apresentando, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.547/97 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece condições para o transporte e a comercialização, no Estado, de carne e de produtos de origem animal e seus derivados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerias decreta:

Art. 1º - A carne e o produto de origem animal e seus derivados, em trânsito ou colocados à venda em estabelecimento atacadista, varejista, comercial ou industrial, estão obrigados a ter a sua procedência e o seu estado sanitário atestados em Autorização para Comércio e Trânsito de Produto Animal - ACT -, emitida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - ou por entidade por ele credenciada.

§ 1º - O estabelecimento mencionado neste artigo que comercialize e manipule carne, produto de origem animal e seus derivados deve manter em seu poder a Autorização para Comércio e Trânsito de Produto Animal - ACT -, para fins de fiscalização do IMA, dos serviços oficiais de vigilância sanitária, da fiscalização fazendária e das entidades dos consumidores.

§ 2º - A carne e seus derivados, oriundos de estabelecimento sob inspeção federal, em trânsito ou em estabelecimento atacadista, varejista, comercial ou industrial, devem estar dentro das normas do Serviço de Inspeção Federal.

§ 3º - Só é permitido o trânsito de carne e de produtos de origem animal e seus derivados de acordo com a legislação federal ou estadual, conforme a procedência.

Art. 2º - O trânsito de carne e de produto de origem animal e seus derivados oriundos de estabelecimento com inspeção municipal somente é permitido dentro do território do município.

Art. 3º - A carne e o produto de origem animal e seus derivados em trânsito, procedentes de estabelecimento sem inspeção sanitária oficial, serão apreendidos pelo IMA e encaminhados à destruição, de acordo com as normas baixadas pelo IMA, à custa do proprietário.

Art. 4º - Ao proprietário de carne e de produto de origem animal e seus derivados, ao proprietário do veículo transportador e ao comerciante de mercadoria não acobertada com a Autorização para Comércio e Trânsito de Produto Animal - ACT - ou documento sanitário equivalente serão aplicadas cumulativamente as seguintes penalidades:

I - apreensão do produto;

II - multa:

a) de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs - para o proprietário do produto;

b) de 200 (duzentas) UFIRs para o proprietário do veículo transportador;

c) de 1.500 (mil e quinhentas) UFIRs para o comerciante.

Parágrafo único - O proprietário ou o responsável pelo produto apreendido obterá sua liberação se comprovar junto ao IMA ter sido ele submetido a inspeção oficial, após o pagamento da multa prevista neste artigo.

Art. 5º - O estabelecimento de pessoa física ou jurídica que abata animais destinados ao consumo humano e que não esteja sob inspeção federal é obrigado a fornecer ao IMA, mensalmente, até o sétimo dia útil do mês seguinte, o Relatório Diário de Abate, de acordo com o modelo oficial.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará multa de 3.000 (três mil) UFIRs.

Art. 6º - Para o trânsito de bovinos e bubalinos produzidos no Estado de Minas Gerais e destinados ao abate é obrigatório o porte da Guia de Trânsito Animal - GTA -, de emissão exclusiva do IMA, em 2 (duas) vias, sendo uma destinada à fiscalização e recolhida juntamente com o Relatório Diário de Abate - RDA, e a outra, ao abatedouro.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.029, de 12 de janeiro de 1993.

Art. 7º - Para o trânsito de aves e suínos produzidos no Estado de Minas Gerais e destinados ao abate é obrigatório o porte da Autorização para Trânsito Interno - ATI - ou documento equivalente, a critério do IMA, em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada à fiscalização, a ser recolhida mensalmente, juntamente com o Relatório Diário de Abate - RDA -, e a segunda, ao abatedouro.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará multa de 1.500 (mil e quinhentas) UFIRs para o proprietário dos animais e de 200 (duzentas) UFIRs para o proprietário do veículo transportador.

Art. 8º - Em todo documento sanitário emitido para animais destinados ao abate deve constar o local onde eles serão abatidos.

Art. 9º - Para o trânsito de ovos no Estado de Minas Gerais é obrigatório o porte da Autorização para Trânsito Interno - ATI - ou documento equivalente, a critério do IMA.

§ 1º - Quando os ovos forem procedentes de estabelecimento sob inspeção federal, exigir-se-á observância da legislação pertinente.

§ 2º - A inobservância do disposto neste artigo implica multa de 1.000 (mil) UFIRs para o proprietário do produto e de 200 (duzentas) UFIRs para o proprietário do veículo transportador.

Art. 10 - As multas previstas nesta lei serão cobradas em dobro em caso de reincidência específica, independentemente de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 11 - Compete ao IMA definir regiões, fixar prazos e estabelecer condições para a fiscalização da carne e de produto de origem animal e seus derivados.

Art. 12 - Os modelos dos formulários mencionados nesta lei e as normas técnicas para sua utilização são de responsabilidade exclusiva do IMA.

Art. 13 - Todo estabelecimento que comercialize carne e produto de origem animal e seus derivados é obrigado a afixar, em local visível para o consumidor, o nome e o telefone do IMA.

Art. 14 - A Secretaria de Estado da Fazenda pode, sempre que julgar necessário, solicitar ao IMA cópia de informação contida no Relatório Diário de Abate - RDA.

Art. 15 - Será aplicada, nos termos da Lei nº 6.763, de 1975, alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) nas operações relativas ao ICMS para o leite de origem estrangeira.

Art. 16 - O percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos arrecadados pelo IMA, em decorrência da aplicação das multas previstas nesta lei, será aplicado, mediante convênio, na construção e na manutenção de abatedouros nas cidades que não possuem esses estabelecimentos.

Art. 17 - As penalidades previstas nesta lei não serão aplicadas naqueles municípios que não disponham de abatedouros apropriados, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Antônio Andrade, relator - Roberto Amaral - Adeldo Carneiro Leão.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.547/97 dispõe sobre condições para o transporte e a comercialização, no Estado, de carne e de produto de origem animal e seus derivados.

Distribuído às comissões competentes, a de Constituição e Justiça manifestou-se pela juridicidade, pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto e apresentou-lhe o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Nos termos do Regimento Interno desta Casa, vem, agora, o projeto a esta Comissão para ser objeto de parecer quanto aos aspectos orçamentários.

Fundamentação

Como salientado pelo Executivo em sua mensagem de encaminhamento do projeto a esta Casa, o objetivo final da proposição é a proteção da saúde, por meio de fiscalização rigorosa dos alimentos de origem animal quanto à sua qualidade, e, por finalidade próxima, a complementação das normas de inspeção estabelecidas na Lei nº 11.812, de 23/1/95. Portanto, trata-se de proposição de cunho eminentemente normativo, não tendo implicações financeiras, principalmente as de cunho orçamentário, pois o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - deverá realizar a fiscalização com os recursos atualmente disponíveis.

Os valores fixados para as multas são extremamente elevados. Só para efeito de raciocínio: um pequeno produtor que venha a ser autuado poderá receber multa de R\$2.000,00. Ora, esse valor corresponde a 3 excelentes vacas leiteiras ou a 15 bezerras de ano. Sabe-se que o quantitativo de carne bovina abatida clandestinamente em Minas Gerais supera 70% do consumo estadual. São milhares de pequenos estabelecimentos comprando diretamente do produtor uma ou mais cabeças por operação. Não se pode negar a importância econômica dessa atividade.

Em realidade, os pequenos e os médios produtores contam com a venda de algumas cabeças de gado para completar a receita mensal. Negociam diretamente com os açougueiros, e, naquelas localidades onde não existem abatedouros particulares ou públicos, o gado é abatido na propriedade rural e transportado clandestinamente. Muitas vezes, mesmo existindo o serviço de abate, por meio de matadouro municipal, abate-se clandestinamente. A desculpa para tal procedimento são os altos custos, a baixa rentabilidade do negócio e o papel do governo, com os excessivos procedimentos burocráticos exigidos do produtor ou de quem trabalha.

Com a transformação da proposição em lei e com a conseqüente implantação das medidas, sobretudo das multas, haverá diminuição do abate clandestino. Acreditamos, entretanto, que haverá também o aumento do preço da carne para o consumidor, beneficiando a intermediação, pois, evidentemente, a oferta para o consumidor será menor.

Em nosso entendimento, os pequenos municípios que vierem a instalar matadouros e estrutura de fiscalização sanitária deveriam receber incentivo fiscal, a exemplo do que ocorre com aqueles que dispõem de estrutura de apoio à produção e à comercialização de produtos agrícolas.

A multa deve ter, precipuamente, a finalidade de educar e de mudar comportamentos. Por outro lado, parece-nos mais difícil, por razões óbvias, fiscalizar o trânsito de animais. Mais realista e fácil nos parece a fiscalização dos pontos de produção e dos pontos de venda, os quais são fixos. Bem realizadas essas fiscalizações, o controle do trânsito será apenas complementar.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.547/97 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Roberto Amaral, relator - Bilac Pinto - Mauri Torres - Adeldo Carneiro Leão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.176/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto em epígrafe proíbe a cobrança de taxas, mensalidades e contribuições nas escolas da rede estadual e dá outras providências.

Foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, e à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação da proposição.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão para receber parecer, em obediência aos termos regimentais.

Fundamentação

A Constituição da República consagra o princípio da gratuidade do ensino público, competindo ao Estado assegurá-lo.

No entanto, o que temos constatado é a cobrança de diversas taxas e contribuições pela escolas públicas, o que afronta o comando constitucional.

A proposição em pauta vem ratificar o texto constitucional, proibindo que se cobre, sob qualquer pretexto, contribuição dos alunos nos estabelecimentos oficiais de ensino deste Estado.

O projeto em tela não gera despesas para o Estado, e os recursos eventualmente arrecadados pelas escolas com essas taxas não podem ser destinados aos cofres públicos, porque são inconstitucionais.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.176/97 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - José Braga, relator - Sebastião Navarro Vieira - José Henrique.

PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50/97

Comissão Especial

Relatório

Subscrita por 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Dilzon Melo, a Proposta de Emenda à Constituição nº 50/97 objetiva acrescentar parágrafos ao art. 162 da Constituição do Estado.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, foi a matéria encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer para o 2º turno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A tramitação da proposta de emenda à Constituição ora analisada vem obedecendo às normas constitucionais e regimentais pertinentes, e, em Plenário, no 1º turno, mais de 3/5 dos Deputados votaram favoravelmente à alteração do texto constitucional.

Do ponto de vista formal, portanto, a proposta merece a nossa aprovação.

Quanto ao mérito, conforme afirmamos em nosso parecer para o 1º turno, estamos diante de alterações constitucionais que, na verdade, vêm reforçar o princípio constitucional da separação dos Poderes, na medida em que asseguram a autonomia financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário.

A liberação de recursos orçamentários, a ser realizada pelo Poder Executivo, é tarefa que lhe é imposta pela própria Constituição. Assim, o § 2º, vedando a retenção ou a restrição ao repasse ou ao emprego dos recursos atribuídos àqueles órgãos, assegura o cumprimento da ordem constitucional pela instituição financeira centralizadora da receita do Estado.

Julgamos, todavia, conveniente apresentar o Substitutivo nº 1, para compatibilizar o texto do "caput" do art. 162 com os parágrafos que lhe estão sendo acrescentados.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 50/97 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova redação ao art. 162 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 162 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, ser-lhes-ão entregues em duodécimos até o dia vinte de cada mês.

§ 1º - O repasse financeiro dos recursos a que se refere este artigo será automaticamente creditado em conta própria de cada órgão mencionado no "caput" pela instituição financeira centralizadora da receita do Estado.

§ 2º - É vedada a retenção ou a restrição ao repasse ou ao emprego dos recursos atribuídos aos órgãos mencionados neste artigo, sob pena de crime de responsabilidade."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1997.

Roberto Amaral, Presidente - José Braga, relator - Adelmano Carneiro Leão - Jorge Hannas.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50/97

Acrescenta ao art. 162 da Constituição do Estado os seguintes §§ 1º e 2º.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 162 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 162 -

§ 1º - O repasse financeiro dos recursos a que se refere este artigo será automaticamente creditado em conta própria de cada órgão mencionado no "caput" pela instituição financeira centralizadora da receita do Estado.

§ 2º - É vedada a retenção ou a restrição ao repasse ou ao emprego dos recursos atribuídos aos órgãos previstos neste artigo."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.343/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.343/97, Deputado Wilson Trópia, que declara de utilidade pública o Núcleo Espiritualista Osho - NEO -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.343/97

Declara de utilidade pública o Núcleo Espiritualista Osho - NEO -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Espiritualista Osho - NEO -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1997.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Wilson Trópia.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.518/97

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 1.518/97, de autoria da Mesa da Assembléia, que extingue cargos e funções gratificadas da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno com as Emendas nºs 1 a 4 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.518/97

Extingue cargos e funções gratificadas da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam extintos 70 (setenta) cargos de Agente de Apoio às Atividades da Secretaria - AL-GB -, previstos no Anexo I da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990.

Art. 2º - Ficam extintas 98 (noventa e oito) funções gratificadas criadas pelas Resoluções nºs 5.086, de 31 de agosto de 1990; 5.090, de 17 de dezembro de 1990, e 5.142, de 31 de maio de 1994, com as modificações posteriores.

Parágrafo único - A especificação das funções extintas e das remanescentes será estabelecida em ato da Mesa da Assembléia, a partir de estudo a ser desenvolvido pela Diretoria-Geral, tendo em vista as situações de vacância e as necessidades da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Art. 3º - Fica incluído, no Anexo I da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, acrescendo-se a todos os da estrutura,

inclusive a este, os com nomenclatura I e II, correspondentes aos padrões imediatamente subseqüentes, com a classificação e pontuação a serem definidas em regulamentação específica, os quais serão utilizados na estrutura de até 250 (duzentos e cinqüenta) pontos, destinando-se os 25 (vinte e cinco) pontos restantes à Tarefa Especial Diária.

§ 1º - A estrutura mencionada no "caput" deste artigo será constituída por opção de titular de gabinete parlamentar.

§ 2º - O disposto neste artigo não ensejará aumento de despesa.

Art. 4º - A substituição de servidor investido em cargo de direção ou na função de Gerente-Geral fica restrita, na forma de regulamento, à hipótese de impedimento legal do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos e será paga na proporção dos dias de efetivo exercício do cargo ou da função que excederem a esse período.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a ocupante de cargo ou função que, nos termos legais, detenha competência para ordenação de despesa.

Art. 5º - O concurso público para admissão de servidor em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa será realizado em 2 (duas) etapas, nos termos deste artigo.

§ 1º - A primeira etapa do concurso consistirá em seleção para curso preparatório de admissão no serviço público, a ser oferecido pela Escola do Legislativo.

§ 2º - A segunda etapa do concurso consistirá na aprovação do candidato no curso preparatório, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

§ 3º - O candidato aprovado na primeira etapa fará jus, durante o período em que freqüentar o curso preparatório, a bolsa-auxílio no valor correspondente ao padrão AL-05.

§ 4º - A concessão de bolsa-auxílio não caracteriza vínculo de natureza funcional entre o candidato e o Poder Legislativo.

§ 5º - O abandono do curso implicará a devolução dos valores recebidos na forma do § 3º deste artigo.

§ 6º - As condições e os critérios de realização do concurso e do curso de que trata este artigo serão definidos em deliberação da Mesa da Assembléia.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1997.

Dimas Rodrigues, Presidente - Wilson Trópia, relator - Jorge Hannas.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 19/12/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.216, de 1995, e 1.493, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Anderson Aauto

exonerando, a partir de 19/12/97, Heli Dias Ferreira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Sueli da Graça Pereira de Almeida para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Gabinete do Deputado Mauro Lobo

nomeando Consuelo Maria de Assis para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Aviso de Licitação

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 136/97 - Objeto: serviços de engenharia para adaptação das instalações do Centro de Apoio Audio visual - Licitante vencedora: Construtora Nogueira Guimarães Ltda.
Convite nº 138/97 - Objeto: serviços de engenharia para pressurização de escadarias, instalação de sistema de hidrantes, sistema de iluminação de emergência e de alarme do Edifício Tiradentes - Licitante vencedora: Prumoenge Montagens e Instalações Ltda.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 01884 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Sociedade Sao Vicente Paulo - Conf. Sr. Bom Jesus Jesuania - Jesuania.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 01918 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Lambari - Lambari.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 01976 - Valor: R\$19.101,20.

Entidade: Centro Apoio Cultural Educacional Sul-mineiro - Muzambinho.

Deputado: Marco Regis.

Convênio Nº 02031 - Valor: R\$4.500,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Astolfo Dutra - Astolfo Dutra.

Deputado: Bene Guedes.

Convênio Nº 02042 - Valor: R\$2.666,66.

Entidade: Prefeitura Municipal Illicinea - Illicinea.

Deputado: Adelmo Carneiro.

Convênio Nº 02119 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Centro Apoio Cultural Educacional Sul-mineiro - Muzambinho.

Deputado: Bilac Pinto.